

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/36815

INTERESSADO(A): 8076774 - ZENI DAVID DOS SANTOS BORGES

ASSUNTO: Auxílios

Considerando que o pedido não se enquadra nos arts. 2º e 6º, do Decreto Judiciário nº 368, de 03 de Maio de 2022, que altera o Decreto Judiciário nº 486, de 26 de Julho de 2021, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões, indefiro o pedido de pagamento retroativo de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Viviane da Anunciação Souza Oliveira

Secretaria de Gestão de Pessoas

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/40985

INTERESSADO: 8023590 - MARCIA MARIA NEIVA DE SOUZA SANTANA

ASSUNTO: Controle de frequência

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/ 2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, aprovo o teletrabalho para o(a) Requerente.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DJE.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do (a) servidor (a), não desobriga o (a) gestor (a) do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se. Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/32821

INTERESSADO: 8072604 - SOLANGE CINTRA LOMANTO

ASSUNTO: Assistência à saúde

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença para tratamento de saúde

Processo TJ-ADM-2024/32821

Servidor(a) SOLANGE CINTRA LOMANTO

Cadastro 8072604

Vigência 04 (quatro) dias, a contar de 13/05/2024 a 16/05/2024, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 313/2024, presente à fl. 12.

Viviane da Anunciação Souza Oliveira

Secretaria de Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Disciplina a prestação dos serviços de saúde ofertados pela Diretoria de Assistência à Saúde e suas unidades vinculadas.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, do Anexo Único, da Resolução TJBA n. 20/2017,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, cujo objetivo é zelar pelas condições de saúde de seus agentes públicos;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Assistência à Saúde, garantir o atendimento às urgências médicas no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas Unidades que disponham de Posto de Pronto Atendimento, promover ações relacionadas à saúde ocupacional de magistrados e servidores, prestar assistência odontológica aos magistrados, servidores e seus dependentes e elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações; e

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a continuidade dos serviços de saúde e regulamentar o uso dos serviços prestados pela Diretoria de Assistência à Saúde no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação dos serviços de saúde ofertados pela Diretoria de Assistência à Saúde e suas unidades vinculadas passa a ser regulamentada por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças (Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde);

II - Assistência à Saúde: ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que objetivam a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde;

III – Urgência Médica: ocorrência imprevista de agravos à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

IV – Emergência Médica: constatação médica de condições de agravos à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

V – Serviço Ambulatorial: modalidade de atuação realizada pelo pessoal de saúde aos pacientes no ambulatório, em regime de não internação.

VI – Atenção Integral à Saúde: conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo e das condições de trabalho e dos hábitos de vida, e de propiciar que estes ambientes, processo e condições contribuam para a saúde dos seus agentes;

VII – Ações em Saúde: todas as iniciativas e medidas voltadas para a atenção integral à saúde e organizadas em assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e vigilância em saúde, alinhadas às diretrizes dos órgãos oficiais de saúde;

VIII – Medicina do Trabalho - especialidade médica que lida com as relações entre a saúde dos homens e mulheres trabalhadores e seu trabalho, visando não somente a prevenção das doenças e dos acidentes do trabalho, mas a promoção da saúde e da qualidade de vida, através de ações articuladas capazes de assegurar a saúde individual, nas dimensões física e mental, e de propiciar uma saudável inter-relação das pessoas e destas com seu ambiente social, particularmente, no trabalho. Atua especificamente visando a promoção e a preservação da saúde do trabalhador;

IX – Fisioterapia do Trabalho – especialidade da fisioterapia que presta assistência à saúde do trabalhador, atuando na prevenção de doenças, promoção da saúde e reabilitação.

X – Ambiente de Trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual são exercidas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os seus agentes;

XI – Condições de Trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho e a mediação física-estrutural entre o ser humano e o trabalho que podem afetar a saúde;

XII – Risco: condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional;

XIII – Promoção da saúde: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;

XIV – Prevenção em Saúde: conjunto de ações com o objetivo de intervenção preventiva ou precoce no processo de adoecimento;

XV – Unidades de Saúde: serviços integrantes da estrutura interna das instituições voltados para a atenção integral à saúde de magistrados e servidores;

XVI – Equipe Multiprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades em saúde para atuar nas ações em saúde, agregando esforços para analisar e intervir sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial, com relação de interdependência e complementaridade, resguardadas suas competências;

CAPÍTULO II DOS POSTOS DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 3º Os postos de pronto atendimento funcionam sob a administração e supervisão da Coordenação de Assistência Médica – COMED e destinam-se a garantir o atendimento às urgências médicas a todas as pessoas que se encontrem nos prédios do Tribunal de Justiça que disponham de Posto de Pronto Atendimento.

Art. 4º O horário de funcionamento dos atendimentos dos Postos é das 8 às 18 horas, em dias úteis, ininterruptamente, podendo ser ampliado em face da necessidade de assistência ao paciente.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a critério da equipe médica, o paciente será encaminhado para continuação do tratamento na rede credenciada do Sistema Único de Saúde – SUS, operadoras de planos de saúde ou convênios médicos, por meio da estrutura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou de empresa privada, quando o paciente for conveniado.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO AMBULATORIAL DE ODONTOLOGIA

Art. 5º O serviço ambulatorial de odontologia funciona sob a administração e supervisão da Coordenação de Assistência Odontológica (CDONT).

Art. 6º O serviço ambulatorial de odontologia destina-se à prestação de serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal de magistrados, servidores efetivos ativos e inativos, comissionados e à disposição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como de seus dependentes.

§ 1º Para fins do atendimento de que dispõe o caput deste artigo, são considerados dependentes:

- I - cônjuge e companheiro(a);
- II - filho(a) ou enteado(a), com idade de até 18 anos;
- III - filho(a) ou enteado(a), até 24 anos de idade, desde que seja universitário ou esteja cursando escola técnica;
- IV - filho(a) ou enteado(a) incapaz, sem limite de idade;
- V - menor sob guarda ou tutelado; e
- VI - pessoa absolutamente incapaz, da qual o magistrado ou servidor seja tutor ou curador.

§ 2º Os dependentes devem constar no cadastro funcional do magistrado ou servidor do Sistema de Recursos Humanos – RH-Net.

§ 3º A utilização dos serviços ambulatoriais de odontologia pelos dependentes cessará quando houver extinção do vínculo do magistrado ou servidor com este Tribunal nas situações de exoneração de cargo de provimento temporário, demissão, encerramento da cessão ou disposição ou falecimento do titular.

§ 4º Inexistindo registro do dependente cujo atendimento se pretende, deverá o magistrado ou servidor titular, previamente, solicitar a sua inclusão perante a Coordenação de Registros e Concessões (COREC), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do vínculo autorizador, por meio do protocolo administrativo.

§ 5º O serviço ambulatorial de odontologia será ofertado para atendimento aos estagiários e colaboradores terceirizados exclusivamente em situações de urgências odontológicas, ficando vedada a realização de tratamentos.

Art. 7º As especialidades oferecidas pelo Serviço Ambulatorial de Odontologia são:

- I - clínica geral;
- II - prevenção;
- III - radiologia;
- IV - cirurgia oral menor;
- V - odontopediatria; e
- VI - ortodontia.

Parágrafo único. Os serviços de ortodontia são ofertados aos magistrados e servidores do quadro permanente, ativos e inativos, bem como seus dependentes menores com idade igual ou inferior a quinze anos.

Art. 8º O horário de funcionamento do Serviço Ambulatorial de Odontologia é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto dias não úteis e com expediente suspenso.

CAPÍTULO IV DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 9º A medicina do trabalho funciona sob a administração e supervisão da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP).

Art. 10. A medicina do trabalho destina-se a realizar consultas médicas com foco na saúde ocupacional dos servidores e magistrados, estabelecer nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades desempenhadas e propor mudanças no contexto do trabalho, quando indicadas.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores em atividade no Tribunal de Justiça da Bahia poderão ser encaminhados por profissionais de saúde deste Tribunal ou por demanda espontânea para consulta especializada em medicina do trabalho.

Art. 11. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto dias não úteis e com expediente suspenso.

CAPÍTULO V DA FISIOTERAPIA DO TRABALHO

Art. 12. O pronto atendimento de Fisioterapia, Ginástica Laboral e Intervenção Ergonômica funcionam sob a administração e supervisão da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP).

Art. 13. A atuação da Fisioterapia do Trabalho abrange o pronto atendimento de fisioterapia, a ginástica laboral e a intervenção ergonômica.

Art. 14. O pronto atendimento de fisioterapia destina-se a prestar atendimento exclusivo a magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, cedidos e à disposição do Poder Judiciário estadual e ocupantes de cargos comissionados da estrutura do Tribunal, diagnosticados com crise álgica osteomuscular.

§ 1º As sessões de Fisioterapia do Trabalho são dedicadas exclusivamente à prevenção e à recuperação de doenças relacionadas ao trabalho, sendo vedada a realização de tratamento de fisioterapia assistencial e reabilitativa.

§ 2º Para ser elegível ao atendimento, o magistrado ou servidor deverá apresentar solicitação médica com indicação condizente com a doença relacionada ao ambiente de trabalho.

§ 3º Para os magistrados e servidores inativos serão permitidas as sessões de fisioterapia assistencial.

§ 4º As disposições do parágrafo 2º deste artigo, não se aplicam aos magistrados e aos servidores inativos.

§ 5º Os atendimentos classificados como Demanda Médica ocorrerão mediante consulta e encaminhamento do médico plantonista do Posto de Pronto Atendimento do Tribunal de Justiça da Bahia e após a avaliação fisioterapêutica.

§ 6º Os atendimentos de fisioterapia dos magistrados e servidores inativos serão realizados exclusivamente no posto médico do Fórum Ruy Barbosa.

§ 7º A quantidade de sessões será definida individualmente após a avaliação médica, não podendo ultrapassar 10 (dez) sessões por patologia, observando-se um intervalo de 30 (trinta) dias entre a alta e um novo atendimento.

§ 8º A equipe de fisioterapia tem autonomia para dar alta aos pacientes que não apresentarem mais indícios da doença relacionada ao ambiente de trabalho durante o período de sessões estipuladas em solicitação médica, exceto os magistrados e servidores inativos.

§ 9º Para os estagiários e terceirizados, o serviço de fisioterapia do trabalho oferecerá atendimentos apenas em situações de Demanda Médica.

Art. 15. As solicitações de Intervenção Ergonômica deverão ser formalizadas à COSOP pelo responsável da unidade administrativa ou judiciária interessada, através do Sistema SIGA e realizadas mediante agendamento.

CAPÍTULO VI DA NUTRIÇÃO CLÍNICA

Art. 16. O Serviço de Nutrição funciona sob a administração e supervisão da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP).

Art. 17. O Serviço de Nutrição destina-se à realização de consultas e orientações nutricionais clínicas, avaliação física, elaboração de plano alimentar, orientação de condutas e campanhas nutricionais com foco na saúde dos magistrados e servidores, ativos e inativos.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores, ativos e inativos, poderão ser encaminhados por profissionais de saúde deste Tribunal ou por demanda espontânea para consulta especializada em nutrição.

Art. 18. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados e dias em que o expediente for suspenso.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA

Art. 19. O Serviço de Massoterapia funciona sob a administração e supervisão da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP).

Art. 20. O Serviço de Massoterapia destina-se a realizar um conjunto de técnicas de manipulação corporal para auxiliar na prevenção de doenças, com foco na saúde dos magistrados e servidores, ativos e inativos.

§ 1º Os magistrados e servidores, ativos e inativos, poderão ser encaminhados por profissionais de saúde deste Tribunal ou por demanda espontânea para atendimento.

§ 2º Os atendimentos serão ofertados mediante escala disponibilizada pela Coordenação de Saúde Ocupacional.

Art. 21. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados e dias em que o expediente for suspenso.

CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA

Art. 22. O Serviço de Psicologia funciona sob a administração e supervisão da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP) e se destina à realização de acolhimento psicológico e promoção de campanhas informativas relacionadas ao cuidado com a saúde mental.

§ 1º O acolhimento psicológico visa proporcionar suporte ao trabalhador no manejo da sua crise emocional, fortalecendo suas habilidades e construindo estratégias para alívio do seu sofrimento.

§ 2º Os magistrados e servidores ativos e inativos poderão ser encaminhados por profissionais de saúde deste Tribunal ou por demanda espontânea.

§ 3º Os encontros poderão chegar até o total de 10 sessões, dependendo da demanda individual.

Art. 23. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h horas, exceto dias não úteis e com expediente suspenso.

CAPÍTULO IX DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 24. A área de Segurança do Trabalho funciona sob a administração e supervisão da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP) e se destina à realização de intervenções no ambiente ocupacional, com propósito de minimizar as chances de acidentes de trabalho.

§ 1º Os princípios, diretrizes e as ações serão guiadas por disposições constitucionais, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, no que couber.

§ 2º A Segurança do Trabalho atuará desempenhando medidas preventivas de eliminação, minimização, avaliação e monitoramento dos riscos ocupacionais.

Art 25. A Segurança do Trabalho será responsável por elaborar ou supervisionar Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e garantir sua implementação no ambiente de trabalho.

Art 26. Ações de educação continuada, conscientização e prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais serão realizadas com base no plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incentivando a participação de Magistrados e Servidores.

§ 1º O cronograma anual das ações será elaborado conforme o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

§ 2º Outras iniciativas com foco na prevenção ocupacional poderão ser integradas, conforme sua relevância e pertinência.

Art. 27. As comarcas auxiliarão na identificação, eliminação, minimização e controle dos riscos ocupacionais, comunicando à Segurança do Trabalho, situações que entendam capazes de afetar a segurança e a saúde dos magistrados e servidores.

§ 1º A Segurança do Trabalho analisará as ocorrências comunicadas com base na urgência, severidade e possibilidade de impacto na segurança e saúde dos Magistrados e Servidores, considerando a sua capacidade de atendimento.

§ 2º A Segurança do Trabalho atuará com ações para evitar as condições inseguras no ambiente laboral.

§ 3º A Segurança do Trabalho, em conjunto com as partes interessadas, deverá promover processo de investigação de acidentes e incidentes em situações que avalie como capazes de afetar a segurança e a saúde dos magistrados e servidores.

Art. 28. As solicitações para avaliação dos riscos das atividades e do ambiente físico, deverão ser realizadas pelo responsável do setor interessado e encaminhadas por e-mail ou SIGA.

§ 1º A Segurança do Trabalho avaliará a pertinência das solicitações e tomará as medidas cabíveis.

§ 2º Em situações de urgência, que assim couber, a comunicação imediata deverá ser realizada por meio dos canais de comunicação da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP).

Art. 29. A Segurança do Trabalho atuará em caráter multidisciplinar com a Medicina do Trabalho.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30. O atendimento para os serviços disciplinados nesta Instrução Normativa deve ser realizado por agendamento, presencialmente ou pelos telefones das unidades de saúde disponíveis no portal do TJBA, na página de contatos, acessível pelo link <https://www.tjba.jus.br/contatos/contato/diretoria-de-assistencia-a-saude-das/>

Art. 31. Compete às Coordenações de Assistência Médica – COMED, Odontológica – COONT e de Saúde Ocupacional – COSOP, em suas respectivas áreas de atuação, cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Instrução.

Art. 32. As situações de omissão e dúvidas oriundas desta Instrução serão dirimidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*PROCESSO N. TJ-COI-2024/07922

INTERESSADO: 9682422 - LUIZ FILIPE SÁ DE FREITAS

ASSUNTO: Férias

Considerando as informações prestadas à fl . 04 com os fundamentos da imperiosa necessidade do serviço, bem assim preenchidos os requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário n. 140/2024, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, defiro o pedido de reprogramação do gozo de férias. Publique-se.

Após, à Coordenação de Registros e Concessões para o devido registro.

Viviane da Anunciação Souza Oliveira

Secretaria de Gestão de Pessoas

(*) REPÚBLICAÇÃO CORRETIVA

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0000876-72.2002.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Advogado: Ayrton Bittencourt Lobo Neto (OAB:BA16303-A)

Credor: M. D. F.

Advogado: Milton Lopes Martins Junior (OAB:GO37033)

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000876-72.2002.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): NILSON JORGE COSTA GUIMARAES (OAB:BA20854-A), MILTON LOPES MARTINS JUNIOR (OAB:GO37033)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA